



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA**  
Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro  
Areia Branca/RN CEP: 59.655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087  
E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

---

### **RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020-1ªPmJAB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições do artigo 129, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e os artigos 26, inciso VII, e 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; e

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

**CONSIDERANDO** que o lazer constitui um dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, em seu art. 6º, bem como que os bares, restaurantes, casas noturnas, clubes sociais e parques infantis são equipamentos que integram a infraestrutura destinada ao provimento do lazer, cuja disposição e adequabilidade para o uso conferem qualificações ao espaço urbanizado, concorrendo para o cumprimento das funções sociais da cidade, com efeito na qualidade de vida da sociedade.

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos citados constituem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA**  
Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro  
Areia Branca/RN CEP: 59.655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087  
E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

---

equipamentos voltados a proporcionar as condições de desenvolvimento de atividades, na maioria das vezes, de caráter coletivo, sendo passíveis de construção ou instalação em espaços públicos ou privados, exigindo o cumprimento de vários requisitos, cuja verificação ocorre por meio dos procedimentos adotados nas análises urbanísticas, ambientais e técnicas efetuadas no processo de licenciamento, fiscalização e controle, por órgão competente para o desempenho dessa função administrativa.

**CONSIDERANDO** que os padrões exigidos para conferir qualidade e segurança aos equipamentos referidos, ofertados pelo serviço público ou privado, compreendem requisitos relacionados aos atributos dos espaços nos quais se localizam, abrangendo a análise das condições de: acesso; segurança estrutural e funcional; prevenção de risco e pânico; toxicidade; higiene, dentre outros, cuja inobservância pode representar perigo para quem os utiliza.

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de realizar os serviços de prevenção e combate aos incêndios e de fiscalizar as atividades de segurança contra incêndio e pânico, previstas na Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, através de dois momentos: no projeto de proteção contra incêndio e controle de pânico, e na vistoria;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Nº 230, de 22 de março de 2002, corroborada pela Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, confere ao Corpo de Bombeiros Militar, dentro da sua competência, poder de isolar e/ou interditar locais de uso público e privado que não ofereçam condições de segurança, devendo aplicar aos responsáveis infratores as penalidades previstas em lei;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 217/2017 – GAB CMDO/CBMRN, publicada no Diário Oficial do Estado do RN, na edição nº 13.953, de 23 de junho de 2017, que aprovou a Nota Técnica Nº 01/2017, do Serviço Técnico de Engenharia do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a qual estabelece as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA**  
Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro  
Areia Branca/RN CEP: 59.655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087  
E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

---

condições mínimas necessárias à realização de EVENTOS DE REUNIÃO PÚBLICA (EVENTOS TEMPORÁRIOS), bem como as providências a serem tomadas por seus organizadores, indispensáveis à segurança do público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, caput, e § 2º do Código Penal Brasileiro:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

(...)

**§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:**

**a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;**

(...)

**c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.**

**CONSIDERANDO** que se aproximam os eventos festivos alusivos ao Carnaval de 2020 nos Municípios de integram a Comarca de Areia Branca/RN (Areia Branca, Grossos e Tibau), bem como que os organizadores dos eventos no carnaval utilizam-se de diversas estruturas, em lugares abertos ou fechados, como palcos, cabos, fios, geradores e outros equipamentos elétricos, trios elétricos que circulam pelas vias da cidade;

**CONSIDERANDO** que os festejos carnavalescos costumam atrair grande



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA**  
Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro  
Areia Branca/RN CEP: 59.655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087  
E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

---

público, e que a ausência de fiscalização e orientação profissional na montagem da estrutura do evento, bem como a burla a essas instruções, pode ocasionar risco aos participantes;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**RECOMENDA:**

**1)** Aos Municípios de Areia Branca, Grossos e Tibau, através dos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais, bem como Secretários de responsáveis pela liberação de alvarás, que somente autorizem EVENTOS DE REUNIÃO PÚBLICA (EVENTOS TEMPORÁRIOS), aí incluindo os festejos carnavalescos, mediante a comprovação das autorizações expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar/RN, nos termos da LCE nº 601/2017 e da Portaria nº 217/2017 – GAB CMDO/CBMRN, além das demais autorizações cabíveis;

**2)** aos organizadores, públicos e privados, de festas/eventos temporários, em locais abertos ou fechados, aí incluindo os festejos carnavalescos, nos Municípios de Areia Branca, Grossos e Tibau, que somente realize(m) festa/evento(s) após a obtenção das autorizações do Corpo de Bombeiros Militar/RN, nos termos da LCE nº 601/2017 e da Portaria nº 217/2017 – GAB CMDO/CBMRN;

**3)** aos organizadores, públicos e privados, de festas/eventos temporários, em locais abertos ou fechados, aí incluindo os festejos carnavalescos, nos Municípios de Areia Branca, Grossos e Tibau/RN, que **RESPEITEM AS IMPOSIÇÕES, RESTRIÇÕES E INTERDIÇÕES REALIZADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal, em decorrência de eventuais descumprimentos das ordens emanadas pela Instituição e/ou das consequências desses descumprimentos**;

Notifique-se os Prefeitos dos Municípios de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, com cópia da presente Recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA**  
Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro  
Areia Branca/RN CEP: 59.655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087  
E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

---

Remeta-se cópia ao Comandante do Corpo de Bombeiros da região, ao Comando-Geral da Polícia Militar e às emissoras de rádios locais.

Publique-se no DOE, com via eletrônica ao CAOP respectivo e afixação no quadro de avisos desta Promotoria, conforme arts. 9º e seguintes da Resolução 002/08 – CPJ.

Areia Branca/RN, 22 de janeiro de 2020.

**VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE**  
Promotor de Justiça Substituto